

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de admissão de servidores temporários, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ANDRÉ RAMOS COSTA, NILZA CORREA NOGUEIRA, MÁRIO AUGUSTO LIMA LEÃO, JOSÉ MAURÍCIO COSTA TAVARES, VERA LÚCIA CONCEIÇÃO PALHETA, MARIA DO SOCORRO MARQUES MAIA, TÁSSIA CRISTINA NUNES GALVÃO, ABRÃO LAREDO, ROSA MARIA GUSTAVO SOUZA, MÁRCIA MARIA VALENTE DE LIMA, EDIBERTO TAVARES MARTINS JÚNIOR, GUILHERME ALVES DE LIMA, CARLA CRISTINA PANGRÁCIO, ANA CARLA PANTOJA CHAVES KITAJIMA, LUIZ CARLOS SALES NUNES, NORMA ISABEL ALCANTARA BASTOS, JAIME KOMINSKY e PAULO VALÉRIO DE SOUZA BERGH.

ACÓRDÃO Nº. 50.533

Processo nº. 2011/50661-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 944, de 01.07.2010, que trata da aposentadoria de ROSÁRIA MARIA LEAL ABDON, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 50.534

Processo nº. 2007/54223-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria PS nº 0408, de 16.09.2005, que trata da Pensão Civil em favor de NILSON PAULINO MOREIRA, dependente da ex-segurada Maria José Cruz Moreira, dando-se ciência aos interessados.

ACÓRDÃO Nº. 50.535

Processo nº. 2007/53702-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET PS Nº.463 de 10/06/2009, que trata da Pensão Militar em favor de CÉLIA MARIA SARAIVA TAPAJÓZ, dependente do ex-segurado, IRANDYR DA COSTA TAPAJÓZ.

ACÓRDÃO Nº. 50.536

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50296-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SESP Nº. 62/2006, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. Marcos Venícios Gomes, Prefeito à época;

Processo nº. 2011/50834-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio SEPOF nº. 015/2009, no valor de R\$ 309.574,21 (trezentos e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), de responsabilidade do Sr. Rosibergue Torres Campos, Prefeito.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.537

Processo nº. 2010/50266-8

Assunto: Prestação de Contas da Arrecadação da Receita Estadual - SEFA, relativo ao exercício financeiro de 2009.

Responsáveis: Srs. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, no período de 01/01/2007 a 04/11/2009 e VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO, no período de 04/11/2009 a 31/12/2010 – Secretários à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO e JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.538

Processo nº. 2010/52319-1

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº 174/08 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA, Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejuízo nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.539

Processo nº. 2007/54579-7

Assunto: Denúncia formalizada pela Sra. Marjeany da Silva Monte Aguiar, Vereadora do município de Alenquer, sobre a

possível acumulação de cargos públicos pelo Sr. Luiz Renato Jardim Lopes servidor comissionado do Estado.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denúncia e informar ao Tribunal de Contas dos Municípios do inteiro teor de seu conteúdo, para tomar as providências que achar necessárias.

ACÓRDÃO Nº. 50.540

Processos nºs. 2010/50005-0, 2010/50015-2, 2010/50058-2 e 2010/52011-6

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. SIMONE FERREIRA LOBÃO e ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 46.377, 46.382, 46.381 e 47.384, respectivamente datados de 10.11.2009 e 08.06.2010

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando provimento integral, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de aposentadorias, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº 50.541

Processos nºs. 2010/52014-9, 2011/50838-6 e 2011/50887-4

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Representado pelas Srªs. SIMONE FERREIRA LOBÃO e MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradoras autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.469, de 22/06/10 e 48.643, de 10/02/11.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando-lhes provimento, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações de correções dos proventos dos atos, tendo em vista que as mesmas ocorrem de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.542

Processo nº 2010/52182-2, 2010/52246-1, 2010/52266-5 e 2010/52293-8

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. MILENE CARDOSO FERREIRA e ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.555, 47.569, 47.570 e 47.541, respectivamente datados de 08/07/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimento, a fim de manter as decisões consubstanciadas nos Acórdãos nºs 47.555/2010, 47.569/2010, 47.570/2010 e 47.541/2010, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 50.543

Processos nºs. 2010/52803-8; 2011/50494-2; 2011/50562-8; 2011/50573-0; 2011/50707-7; 2011/50724-8

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - Representado pelas srªs. MILENE CARDOSO FERREIRA, SIMONE FERREIRA LOBÃO e LIANE MARIA MACHADO MELO – Procuradoras autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.919 de 14/09/2010; 48.342 de 07/12/2010; 48.528 de 11/01/2011; 48.496 de 21/12/2010; 48.558 de 18/01/2011 e 48.559 de 18/01/2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimento, para o fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.544

Processos nºs. 2011/50809-1, 2011/50811-6, 2011/50844-4 e 2011/50889-6

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. MILENE CARDOSO FERREIRA e SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.528, 48.573, 48.585 e 48.599, respectivamente datados de 11.01.2011, 25.01.2011 e 03.02.2011

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimentos, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

RESOLUÇÃO Nº. 18.243**PROCESSO Nº. 2007/52053-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 009/2005 e Termo Aditivo firmados com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e a SESP.

Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS, Reitor à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.244**PROCESSO Nº. 2009/52887-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 233/2008 e Termo Aditivo firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SAGRI .

Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, conceder a reabertura da instrução processual.

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382989**

Contrato: 2012-08

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, com manutenção preventiva e corretiva na garagem deste Tribunal, localizada no imóvel situado a Travessa Almirante Wandenkolk, nº. 183, nesta cidade.

Valor Total: 1.680,00

Data Assinatura: 21/05/2012

Vigência: 21/05/2012 a 20/05/2013

Dispensa: 4/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01032112262670000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: SEKRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: Av Gov José Malcher, 815

CEP. 66055-260 - Belém/PAComplemento: 6º andar

Telefone: 9132419111

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 383186**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD Nº 082/2012

Data de Admissão: 14/11/2011

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo Observação

SÔNIA MARIA GONZAGA ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE EXTERNO ATNS-60113/11/2012 PRORROGAÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

RESOL. 18.258**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 383200**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.258**PROCESSO Nº. 2012/50640-0**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 59 da Lei Complementar 12, de 9 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 129 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo 2012/50640-0;

Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

RESOLVE, por unanimidade, **adotar** como parecer prévio o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, o qual, conclusivamente assim dispõe:

1. Pela emissão de **Parecer Prévio favorável** à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE**, referentes ao exercício financeiro de 2011, incluindo a Gestão Fiscal do **PODER EXECUTIVO**;

2. Pela formulação de **RECOMENDAÇÕES** constantes do Relatório ao Governo do Estado, como segue:

2.1. AO PODER EXECUTIVO:

2.1.1. Quanto ao Mapa de Exclusão Social:

1. Que seja efetuada a efetiva coleta de dados, direta ou indiretamente, para fins de elaboração de indicadores que reflitam tempestivamente o quadro de Exclusão Social do Estado, em atenção à Lei nº 6.836/2006;

2. Que, em cumprimento à Lei nº 6.836/2006, art. 5º, encaminhe junto à Prestação de Contas Anual, cópia do Anexo de Metas Sociais integrantes do Projeto de Lei Orçamentária